



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15.123

classificação n.º

MOÇÃO N.º 49

autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

assunto: protesto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado contra a não permanência dos juizes titulares na comarca.

A P R O V A D O

Arquive-se

Director

08/03/82



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sessão Pública à Mesa
Sala das Sessões em 2/3/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROCC 015123
- 2 MAR 82
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 02, 03, 1982
[Handwritten signature]
of. DEP 03.82.04

MOÇÃO 49

CONSIDERANDO que os juizes de Direito titulares da 1ª e da 4ª Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí encontram-se, inexplicavelmente, exercendo suas funções na capital, há mais de um ano;

CONSIDERANDO que os jornais vêm publicando pronunciamentos da 33ª Subsecção da OAB desta cidade, bem como dos próprios advogados, reivindicando a volta urgente dos ilustres magistrados;

CONSIDERANDO que não se pretende, em absoluto, de negrir o trabalho dos juizes de Direito substitutos, cujas atividades têm sido desenvolvidas com zelo e dedicação;

CONSIDERANDO, no entanto, que ao juiz substituto cabe auxiliar o titular e não assumir a vara, como está ocorrendo em nossa Comarca;

CONSIDERANDO que Jundiaí não pode e não deve ser postergada em seu setor jurisdicional, a ponto de, entre quatro varas cíveis, permanecer privada de dois juizes titulares;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal sente-se na obrigação de participar do justo movimento da 33ª Subsecção

PROCC 015123
em 2/3/82
[Handwritten signature]

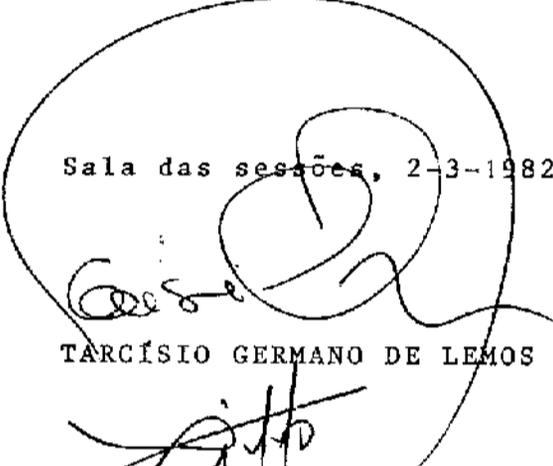


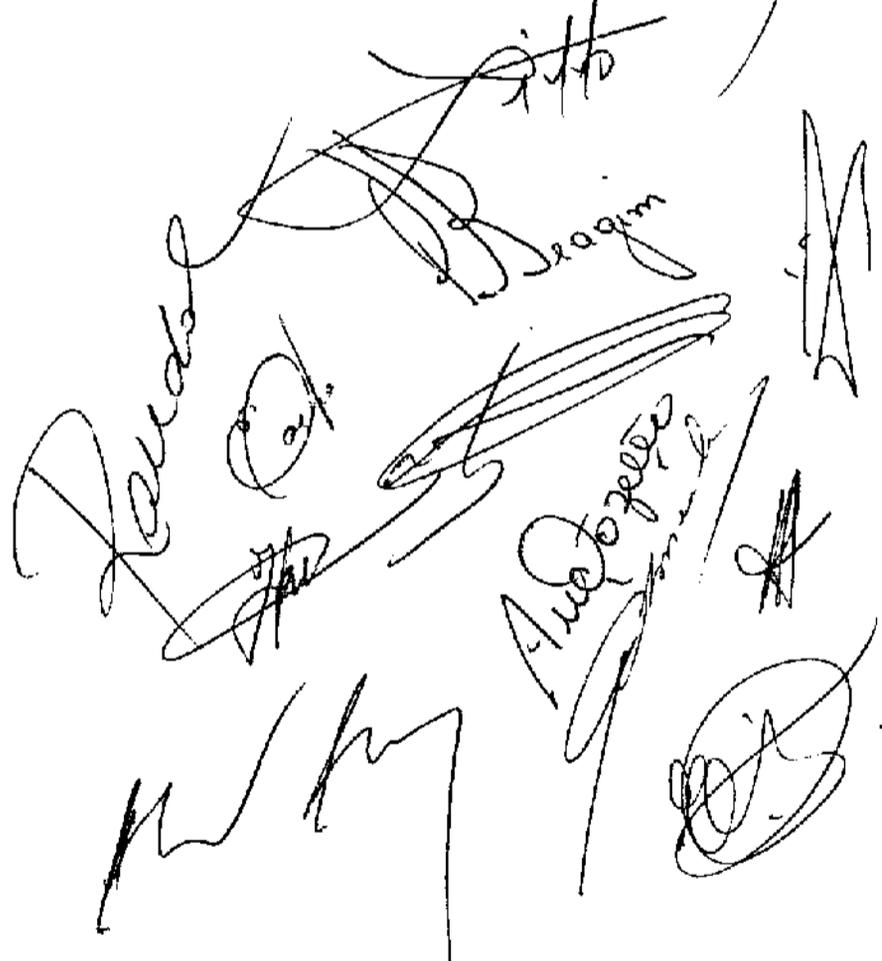
(moção 49, fls. 2)

de Jundiaí da Ordem dos Advogados do Brasil, encetado, também, pelos próprios advogados jundiaíenses,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de PROTESTO contra a ausência, da Comarca de Jundiaí, dos juizes de Direito titulares da 1ª e da 4ª Varas Cíveis, há mais de ano funcionando na Comarca da capital, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado, dando-se ciência desta manifestação ao Presidente dessa corte, Desembargador FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO FILHO.

Sala das sessões, 2-3-1982.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


Several handwritten signatures and initials are present below the typed name, including a large signature that appears to be 'Francisco Thomaz de Carvalho Filho' and others that are less legible.

/az



FLS. 103

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 279

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02-03-82
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação da MOÇÃO Nº 49, de minha autoria.

Sala das Sessões, 02-03-82.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Multiple handwritten signatures and scribbles]

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1985	134				2/3/82

O Sr. RANDAL JULIANO GARCIA (Parecer da CJR ao MOÇÃO n. 49) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como membro da CJR temos, pode-se dizer, a infelicidade de ter que dar um parecer numa Moção desse teor. E porque a infelicidade? Porque a infelicidade, infelicidade porque como advogado e como antes de advogado, nesta Casa, somos obrigados a apresentarmos através do ver. Tarcsio T. Lemos, uma Moção para que retornem à nossa Comarca os juizes titulares que militam no Fórum de Jundiaí.

Porque a Moção? Porque inexplicavelmente o titular da la.e da 4a. Vara Cível de Jundiaí estão exercendo suas funções na Capital há mais de um ano. E os processos que tramitam pelo nosso Fórum, e por essas Varas, continuam parados, pode-se dizer assim, porque seu andamento sua tramitação é quase que nenhuma.

Já se fez uma Comissão há pouco tempo, e se foi ao Tribunal onde foi solicitado ao Presidente, para tomar providencia no sentido de devolver à nossa Comarca os juizes titulares para que realmente possamos desenvolver um trabalho digno da própria profissão que é a do advogado.

Mas, infelizmente, até o momento, nada foi decidido e nós não sabemos o porque dessa indicação desses juizes para S. Paulo. Porque Jundiaí sempre é colocada numa posição secundária, em que somos obrigados muitas vezes a conviver com juizes substitutos, respeitando até a sua competencia e capacidade, mas ficam os titulares em outra Comarca deixando os advogados à mercê da vontade do próprio Tribunal de Justiça.

E o povo, então, o que acontece com a nossa

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
198a.S.O.	13.5	P.Da Pós	Randal J.Garcia		2.3.82

pobre Justiça, o povo é o mais prejudicado. Porque hoje quem recorre à justiça é porque precisa de uma posição judiciária de declaração de um direito, e muitas vezes essa justiça é tardia e passa a ser uma injustiça.

Há alguns dias a nossa imprensa publicou um pronunciamento da Sub-Seção de Jundiaí onde os próprios advogados estão descontentes e reivindicam a volta dos juizes titulares à nossa Comarca.

Jundiaí sempre foi deixada de lado quer pelo Governo Estadual, quer pelo Governo Federal, quer pela Justiça, e o que ocorre, na realidade, é que Jundiaí parece não existir. Não sabemos se pela fraqueza, até, pode se dizer assim, dos nossos políticos que dominam a cidade, porque Jundiaí, até hoje não conseguiu se projetar; sempre pedindo migalhas ao Governo, migalhas à Justiça, migalhas ao Governo Federal, e não tem sido atendida.

É com pesar que temos que dar parecer a esta Moção, n. 49, uma moção de protesto, protesto contra a ausência, na Comarca de Jundiaí, dos juizes de Direito titulares da 1a. e da 4a. Vara Cível, há mais de um ano funcionando na Comarca da Capital, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de S.Paulo.

Esperamos que a Moção encontre êxito e que realmente, em pouco tempo seja desenvolvido um trabalho devolvendo à Comarca de Jundiaí os Juizes titulares referidos.

A CJR é pela legalidade e pela aprovação da presente Moção.

.....

O sr.PRE.SIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CJR à Moção n. 49.

Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr.Ariovaldo Alves - Acompanhho.

O sr.Edmar Correia Dias - Acompanhho.

O sr. Tarcísio G.Lemos -Acompanho p parecer, sem restrições.

O sr.Auçonio Tozetto (subst.o ver.Duílio Buzzanelli) - Acompanhho o parecer.